



Circular PdA nº 11/2024 (“Circular”)

São João da Barra, RJ, 1 de fevereiro de 2024.

Assunto: Nomeação de embarcações no Sistema PMIS do Porto do Açu

Prezada(o)s Agente Marítimos,

A **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (“Porto do Açu” ou “Administração Portuária”), Administrador Portuário do Terminal 2 e provedor do Serviço de Tráfego de Embarcações na Área VTS do Porto do Açu, prezando pelo desenvolvimento das operações marítimas e portuárias de forma segura e organizada, vem comunicar o que segue:

1. A Porto do Açu identificou aumento significativo de embarcações que chegam à Área VTS e solicitam manobra de atracação sem a devida nomeação no “Sistema PMIS” (*Port Management Information System* ou Sistema de *line-up*), atividade fundamental e realizada sob responsabilidade dos Agentes Marítimos.
2. Convém destacar que, conforme disposto no Regulamento Portuário do Terminal 2 do Porto do Açu, “os Agentes Marítimos são responsáveis por manter os horários de manobra atualizados no Sistema de *line-Up*. Se, por qualquer motivo, a entrada da Embarcação precisar ser remarcada, essa mudança será acomodada de modo a não causar qualquer atraso às outras Embarcações” (Item D-7.2 “Chegada”, subitem D-7.2.c). O referido documento encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <<https://portodoacu.com.br/administracao-portuaria/regras-e-procedimentos/>>.
3. Nesse contexto, a Porto do Açu informa que, a partir de 15 de fevereiro de 2024, o Serviço de Tráfego de Embarcações do Porto do Açu (VTS Açu) procederá com a NEGATIVA DE ACESSO ao canal do Terminal 2 do Porto do Açu de embarcações sem a devida nomeação prévia no Sistema PMIS. Essa medida se faz necessária em prol do bom andamento das manobras e atividades dos Terminais no Porto do Açu, visando impedir interrupções e atrasos em consequência de manobras não programadas.
4. Em caso de manobras realizadas à revelia pela embarcação, isto é, sem a respectiva nomeação no Sistema PMIS e, portanto, não autorizada pela Administração Portuária, esta procederá junto às autoridades competentes para adoção das medidas legais cabíveis, se resguardando ao direito de bloquear o acesso da respectiva Agência Marítima ao Sistema PMIS, condição em que será considerada em “Lista de Bloqueio”.
5. Adicionalmente, ressaltamos a importância do lançamento no ato da nomeação do horário “*Planned Arrival*” (horário planejado de chegada ao porto ou ETA) com a máxima fidelidade possível, de forma a permitir uma programação de fila mais ajustada à realidade, evitando atrasos em outras operações. De forma análoga, solicitamos que os responsáveis pela nomeação de embarcações processem a atualização do planejamento no Sistema PMIS em caso de necessidade, com o respectivo horário de chegada.



6. Nesse sentido, de modo a conter os casos de interferência entre manobras indicadas de forma incorreta e desatualizadas com outras corretamente gerenciadas, informamos que, passadas 24 (vinte e quatro) horas do horário apontado na nomeação sem a efetiva chegada da embarcação, a Administração Portuária procederá com o CANCELAMENTO da nomeação no Sistema PMIS.

Contamos com a compreensão de todos os envolvidos no transporte marítimo para que as escalas das embarcações no Porto do Açu sejam feitas com a segurança e celeridade esperadas pelos atores envolvidos, evitando atrasos e riscos ao tráfego de embarcações.

Atenciosamente,

Porto do Açu Operações S.A.